



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ⁰¹⁴ /2010
De 17 de setembro de 2010.

RECEBI

EM 20/09/10 16h 08m

Lucas de God
Câmara Municipal
Pilar do Sul

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QUANT	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
09	Agente Comunitário de Saúde	03	40	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público; haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e/ou haver concluído ou estar cursando auxiliar ou técnico em enfermagem e, haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - As atividades dos agentes comunitários de saúde ora criados serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde, devendo os agentes executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial dessas unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2º - O preenchimento dos empregos ora criados poderá ser realizada mediante concurso público para seu provimento, ou mediante a contratação por tempo determinado, através de regular processo seletivo.

§ 3º - Participarão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada apenas os candidatos aprovados na prova escrita, que estejam



classificados até 3 (três) vezes o número de vagas existentes para cada Unidade de Saúde da Família.

§ 4º - As contratações terão a vigência de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 5º - O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - São atribuições dos empregos de agente comunitário de saúde:

I - o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

II - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

IV - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

VI - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VII - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VIII - outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público e processo seletivo.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 4º - Na aplicação da presente Lei, o Executivo observará, no que couber, o disposto na Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: órgão 02.05, funcional programática 10.301.0019.2033, categoria econômica 3.1.90.11 e 3.1.90.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

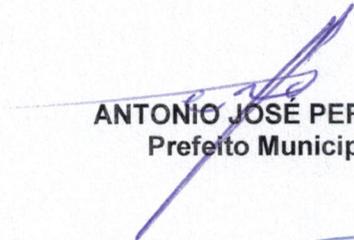
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 17 de setembro de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secr de Administração de R.H.

LINA MARI TANAKA
Secr. de Saúde e Bem Estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ⁰¹⁴ /2010
De 17 de setembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

Mensagem Justificativa n.º 072/2010

Senhor Presidente,

Encaminho as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei Complementar acima epigrafado para apreciação e posterior aprovação.

Trata-se da criação de 09 (nove) cargos de Agente Comunitário de Saúde junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, cujas atividades serão executadas no âmbito do SUS Municipal e vinculadas às unidades de Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde.

As contratações decorrente deste Projeto de Lei poderão ser mediante aprovação em concurso público ou por processo seletivo, em virtude da previsão legal estatuída na Lei Federal n.º 11.350/2006 e na Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Ademais, os Agentes Comunitários de Saúde são componentes da estratégia de saúde familiar de um Programa Federal, e pode ser interrompido o repasse do recurso, sendo viável a contratação por processo seletivo.

Certo de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveita o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.